



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº. 025/2003

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, em até o limite de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando a execução de obras e reparos junto a Escola Municipal 9 de Maio, através do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

0500 – SECRET. DE ED. CULTURA, ESP. E TURISMO

0502 – Escola Municipal 9 de Maio

1236100061.014 – Ampliação e Reparos da Escola Municipal 9 de Maio

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$- 40.000,00

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á do cancelamento parcial ou integral das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

0300 – SECRET. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

0301 – Div. de Assist. Técnica, Adm. Compras e Licitações

0412200031.001 – Aquisição de Veículo p/ Atividades Administrativas

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$- 13.000,00

0400 – SECRET. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

0403 – Divisão de Fiscalização

0412900041.002 – Aquisição de Veículo p/ Fiscalização de ICMS

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$- 15.000,00

0500 – SECRET. DE ED. CULTURA, ESP. E TURISMO

0501 – Divisão de Ensino

1236100061.005 – Ampliação da Frota de Transporte Escolar

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$- 7.000,00



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

0500 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E TURISMO

0501 – Divisão de Ensino

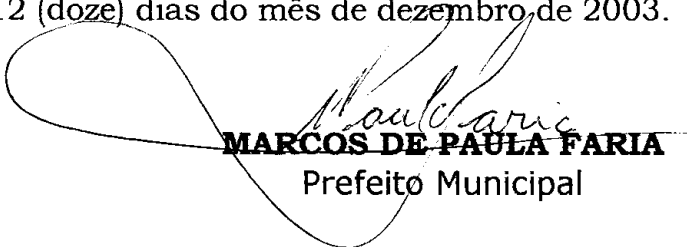
1236500061.003 – Conclusão da Creche Municipal Padrão 90

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$- 5.000,00

TOTAL R\$- 40.000,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2003.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
MUNICÍPIO DE VILA ALTA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 16 de Dezembro de 2003
FOLHA Nº 6.984